



DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

ANO LI EDIÇÃO Nº 74

BRASÍLIA - DF, QUARTA-FEIRA, 20 DE ABRIL DE 2022

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Executivo.....	1	49	
Vice Governadoria.....			77
Casa Civil.....			77
Secretaria de Estado de Governo.....	1		77
Secretaria de Estado de Economia.....	1	50	78
Secretaria de Estado de Saúde.....	15	52	79
Secretaria de Estado de Educação.....	15	55	88
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	35	64	88
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.....	37	68	95
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....	37	69	96
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	38	70	97
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL.....	39		
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....	45	70	97
Secretaria de Estado da Mulher.....		71	111
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	45	71	111
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.....		72	111
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.....	46	72	112
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	46	73	114
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....		73	114
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....		73	115
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.....	47	74	115
Secretaria de Estado de Meio Ambiente.....		75	
Secretaria de Estado de Turismo.....		75	
Controladoria Geral.....	47	76	
Defensoria Pública.....	47	76	116
Procuradoria-Geral.....			116
Tribunal de Contas.....		76	134
Ineditorial.....			136

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO BRASIL CENTRAL SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 08, DE 13 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar ao Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO BRASIL CENTRAL, no uso das atribuições legais previstas no estatuto do BrC;

Considerando o art. 1º, inciso III da Resolução Conselho nº 03, de 28 de abril de 2020;

Considerando o art. 43, do §1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e

Considerando a instrução constante do processo 04029-0000115/2022-88, resolve:

Art. 1º Abrir ao Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central – BrC crédito suplementar no valor de R\$ 100,00 (cem reais), conforme Quadro II que acompanha esta resolução.

Parágrafo Único: O recurso necessário à execução do disposto neste artigo é caracterizado no inciso III, §1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, de acordo com Quadro I desta resolução.

QUADRO I - ANULAÇÃO						
Programa de Trabalho				Descrição da Ação	Natureza	Fonte 170
04	122	0010	2019	Administração de Pessoal	3.1.90.11	100,00
TOTAL						100,00

QUADRO II - SUPLEMENTAÇÃO						
Programa de Trabalho				Descrição da Ação	Natureza	Fonte 170
04	122	0010	2019	Administração de Pessoal	3.1.90.92	100,00
TOTAL						100,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES

PORTARIA Nº 03, DE 18 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição legal prevista no artigo 19 da Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021 e na Portaria nº 60, de 08 de fevereiro de 2022, resolve:

Art. 1º Cassar, a Autorização de Uso nº 4644/2014, processo 0309-000451/2014, em nome de VERA LUCIA ABREU MOTA, CPF nº 055.***.***.91, referente ao BOX nº 38, localizado na Feira da Cultura, Arte e Beleza do SIA - FECAB, na Região Administrativa de Setor de Indústria e Abastecimento - SIA.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 04, DE 18 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição legal prevista na Lei nº 324, de 30 de setembro de 1992, regulamentada pelo Decreto nº 16.071, de 22 de novembro de 1994, e ainda a Portaria nº 60, de 08 de fevereiro de 2022, resolve:

Art. 1º Revogar, o Termo Especial de Regularização para Renovação de Permissão de Uso nº 217/2012 - Banca Definitiva, Processo Administrativo nº 0362-000497/2011, em nome de ARLETE DE LIMA SEREJO, CPF nº 417.***.***.68, referente a Banca de Jornais e Revistas, situada na CNN 02 - ÁREA ESPECIAL, EM FRENTE À CLÍNICA DE OLHOS SANTA LUZIA, NAS PROXIMIDADES DA AGÊNCIA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEILÂNDIA/DF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

PORTARIA Nº 103, DE 23 DE MARÇO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas nos incisos I e III, do parágrafo único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e no Decreto nº 40.467, de 20 de fevereiro de 2020, e considerando o constante no processo 00052-00020941/2021-60, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público para o provimento de vagas para o cargo de Agente Policial de Custódia da Polícia Civil do Distrito Federal.

Parágrafo único. O quantitativo autorizado será distribuído da seguinte forma: 50 (cinquenta) vagas imediatas e 100 (cem) vagas para cadastro reserva para o cargo de Agente Policial de Custódia da Polícia Civil do Distrito Federal.

Art. 2º Delegar competência à Polícia Civil do Distrito Federal para realizar concurso público visando ao provimento de vagas para o cargo de Agente Policial de Custódia da Polícia Civil do Distrito Federal.

Art. 3º Caberá à Polícia Civil do Distrito Federal a observância da Lei nº 4.949, de 15 de novembro de 2012, e da Lei nº 2.958, de 26 de abril de 2002, alterada pela Lei nº 6.745, de 10 de dezembro de 2020, que trata do repasse ao Fundo de Melhoria da Gestão Pública - PRÓ-GESTÃO, bem como o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quando da execução dos atos relacionados à contratação de entidade para a realização do concurso público.

Art. 4º Todos os procedimentos, informações e atos relativos à gestão do concurso passam a ser de responsabilidade da Polícia Civil do Distrito Federal, inclusive após a homologação do resultado final do certame.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

PORTARIA Nº 132, DE 18 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas nos incisos I e III, do parágrafo único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando a Portaria de Autorização nº 63, de 04 de março de 2021, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 44, de 08 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para realizar concurso público visando ao provimento de vagas de militares nos diversos Quadros e Qualificações de Bombeiros Militares, relativos a Oficiais e Praças do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em consonância com o objeto do processo 00053-00009817/2022-04.

Parágrafo único. O quantitativo autorizado será distribuído da seguinte forma: 23 (vinte e três) Oficiais Combatentes, 10 (dez) Oficiais Médicos, 03 (três) Oficiais Cirurgiões-Dentistas, 10 (dez) Oficiais Complementares e 310 (trezentos e dez) Praças dos quadros do CBMDF.

Art. 2º O provimento dos cargos indicados no art. 1º desta portaria fica condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira no exercício em que se der o ingresso e à observância do Decreto nº 40.572, de 28 de março de 2020.

Art. 3º Caberá ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal a observância da Lei nº 4.949, de 15 de novembro de 2012, e da Lei nº 2.958, de 26 de abril de 2002, alterada pela Lei nº 6.745, de 10 de dezembro de 2020, que trata do repasse ao Fundo de Melhoria da Gestão Pública - PRÓ-GESTÃO, bem como o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quando da execução dos atos relacionados à contratação de entidade para a realização do concurso público.

Art. 4º Todos os procedimentos, informações e atos relativos à gestão do concurso passam a ser de responsabilidade do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, inclusive após a homologação do resultado final do certame.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

PORTARIA Nº 133, DE 18 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I e III do Parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando a Portaria nº 89, de 08 de março de 2022, publicada no Diário Oficial do Distrito Oficial - DODF nº 49, de 14 de março de 2022, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho com a finalidade de realizar estudos técnicos, objetivando a contratação de Instituição, observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinada com a Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, para o planejamento, organização e execução do concurso público para o cargo de Analista Previdenciário, da Carreira de Atividades Previdenciárias do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev/DF, objeto do processo 00413-00001108/2021-55.

Art. 2º O Grupo de Trabalho de que trata o art. 1º será composto por servidores devidamente designados pelo Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal e pelo Diretor-Presidente do Iprev/DF.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE 18 DE ABRIL DE 2022

Regulamenta a concessão, a fruição e o pagamento das férias, a concessão do abono de permanência, o pagamento do décimo terceiro salário e o acerto de contas do servidor público da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, I e III da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A concessão, a fruição e o pagamento das férias, a concessão do abono de permanência, o pagamento do décimo terceiro salário e o acerto de contas do servidor público da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal são regulamentados por esta Instrução Normativa.

CAPÍTULO II

DAS FÉRIAS

Seção I

Do Direito e da Concessão

Art. 2º O servidor de que trata esta Instrução Normativa faz jus a trinta dias de férias, que podem ser acumuladas em até dois períodos, no caso de necessidade do serviço, devidamente justificada pela chefia imediata, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação específica.

§ 1º Para o primeiro período aquisitivo de férias são exigidos doze meses de efetivo exercício, sendo o gozo relativo ao ano em que completar o referido período.

§ 2º Observado o disposto no parágrafo anterior, nos exercícios subsequentes os períodos concessivos de gozo de férias correspondem ao ano civil.

§ 3º As férias acumuladas não usufruídas, integrais ou parceladas, no caso de necessidade do serviço, devidamente justificada pela chefia imediata, mesmo que ultrapassem o máximo previsto no caput, podem ser gozadas pelo servidor, observada a conveniência da Administração.

§ 4º No caso de férias coletivas, o primeiro período deve ser proporcional aos dias de efetivo exercício para aqueles que ainda não completaram o período aquisitivo de doze meses, arredondando-se, para mais, em caso de fracionamento.

§ 5º É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.

§ 6º Em caso de acumulação de períodos de férias, não se inicia o gozo do segundo período sem que tenha sido usufruído o primeiro integralmente.

Art. 3º O período aquisitivo de doze meses de efetivo exercício é computado para efeito de concessão do primeiro período de gozo de férias do servidor que, oriundo de outro cargo regido pela Lei Complementar nº 840, de 2011, tenha cumprido essa exigência no cargo anterior, desde que não tenha havido interrupção de vínculo com o Distrito Federal.

§ 1º Nos casos de vacância, não é devida a indenização de férias, aplicando-se somente a regra estabelecida no caput.

§ 2º O servidor que não tiver cumprido o interstício de doze meses de efetivo exercício no cargo anterior deve complementar esse período exigido para concessão de férias no novo cargo.

Art. 4º O servidor que tenha completado o período aquisitivo de seis meses para usufruir as férias de vinte dias, previstas no art. 127 da Lei Complementar nº 840, de 2011, ao assumir novo cargo, mesmo sem interrupção de vínculo com o Distrito Federal, não pode computar esse tempo no período aquisitivo para concessão do primeiro período de gozo de férias de trinta dias do novo cargo.

§ 1º No caso do caput, o órgão ou entidade do cargo anterior deve promover no acerto de contas a indenização das férias adquiridas na forma do art. 127 da Lei Complementar nº 840, de 2011.

§ 2º O servidor que não tenha cumprido o período aquisitivo de seis meses para a concessão de férias de vinte dias deve computar esse tempo para a concessão do primeiro período de gozo de férias de trinta dias no novo cargo, desde que não tenha havido interrupção de vínculo com o Distrito Federal.

Art. 5º Em caso de mudança de um cargo para outro, no âmbito do Distrito Federal, os dias restantes de período de férias iniciadas no cargo anterior, desde que não tenha ocorrido a respectiva indenização, podem ser gozados no novo cargo sem exigência de período aquisitivo de doze meses de efetivo exercício.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA
Governador

MARCUS VINICIUS BRITTO
Vice-Governador

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Subsecretária de Atos Oficiais

ANTÔNIO PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação